ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 089/2020

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: Dispõe sobre apreciação e votação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Macaé RJ, exercício de 2013 e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

Exercício Legislativo de 2020

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO __/__/__ _____

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__ _____

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA _____

PROCESSO
PDL 089/20
02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Projeto de Decreto Legislativo nº 089 /2020.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre apreciação e votação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Macaé RJ, exercício de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Macaé, referente ao exercício de 2013, Prefeito Aluízio dos Santos Júnior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Júlio César de Barros
1º Vice-Presidente

Luiz Fernando Pessanha
2º Vice-Presidente

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PDL 089/22
03
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 815-5

Márcio Soares Bittencourt
1º Secretário

Renata Thomaz de Oliveira.
2º Secretário

Imprimir

PROCESSO Nº PDL 089/20
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silveira Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

Câmara Municipal de Macaé de Macaé - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P83b3c0dbd9a85b69593dad4428ac5591K2061**

Tipo de Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo**

Autor: **Dr. Eduardo**

Data de Envio: **23/09/2020 14:29:25**

Descrição: **Dispõe sobre apreciação e votação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Macaé RJ, exercício de 2013.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Dr. Eduardo

Câmara Municipal de Macaé - Macaé - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001479

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/09/23001479

Número / Ano	001479/2020
Data / Horário	23/09/2020 - 14:34:38
Ementa	Dispõe sobre apreciação e votação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Macaé RJ, exercício de 2013.
Autor	Dr. Eduardo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Decreto Legislativo
Número Páginas	0
Número da Matéria	89
Emitido por	18155

PROCESSO Nº PDL 089/2020
Fls 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leciano de Oliveira
ASSINATURA
Assist. Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº PDL 089/2020
06
Fls.
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROTOCOLO GERAL

CONTÉM ESTE PROCESSO _____

FOLHAS NUMERADAS DE _____

A _____

MACAÉ, _____ / _____ / _____

EXERCÍCIO DE: 2020

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
0746/2020 16 / 09 **/2020**

UERIMENTO: _____

ASSUNTO: Voto TCE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Controladoria Geral

PROCESSO Nº PDL 089/20
Fls. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos Leci[illegible] Olivei
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Memorando 32/2020/CMM

Macaé/RJ, 20 de agosto de 2020.

Assunto: ENCAMINHA VOTO DO PROC. TCE/RJ Nº 217.468-4/2014 – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL CONTAS DE GOVERNO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2013.

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o voto proferido em 05/08/2020, referente ao Processo TCE/RJ nº 217.468-4/2014 para ciência e providências juntos aos demais departamentos desta Casa de Leis, tendo em vista a decisão exarada pela referida Corte de Contas.

No ensejo, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Filipe Albernaz Mothé
Controlador Geral da CMM
MAT.R.: 5447-0

Ao Presidente da Câmara Municipal de Macaé.
Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva

TCE RJ | SSE
Secretaria-Geral das Sessões

PROCESSO Nº PDL 089/20
Fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 356/2020 Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.ª que, em sessão do PLENARIO TELEPRESENCIAL de 05/08/2020, de acordo com o voto da Relatora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, comunico o **parecer prévio favorável com ressalva(s) e determinação(ões)** sobre as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo desse Município, referentes ao **exercício de 2013.**

Atenciosamente,

VANESSA RABELO GONÇALVES
Substituta Eventual do Secretário-Geral das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/Processo.
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tce.rj.gov.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
RODOVIA CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, S/N
VIRGEM SANTA - MACAÉ/RJ CEP 27.948-010
REF.PROC.TCE/RJ 217.468-4/2014
OFÍCIO SSE/CGC 356/2020
02/004458 OF099

TCE RJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assinado Digitalmente por: VANESSA RABELO GONCALVES GOMES:07189461701
Data: 2020.08.13 15:20:42 -03'00'
Razão: Ofício 356/2020 CGC
Local: TCERJ
www.tce.rj.gov.br
Controle Interno:
58F2-5B1C-608F-4903-813F-96C1-75F9-C9CA

PROCESSO
PDL 089/20
09
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos Lecio de Olivei
Agente Administrativo
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO: **TCE/RJ N° 217.468-4/14**
ORIGEM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**
ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS E TESOUREIRO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 125 da Constituição Estadual, tendo examinado e discutido a matéria, acolhendo o Relatório e o Projeto de Parecer Prévio da Conselheira-Relatora, aprovando-os, e

CONSIDERANDO que as Contas da Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas, no exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Macaé, **SENHOR ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**, foram apresentadas a esta Corte;

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 75 da Constituição Federal e 124 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, já com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 04/91, é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado do Rio Janeiro;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 17/08/16, ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 848.826, fixou tese segundo a qual a **apreciação das contas de Prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos**

PROCESSO
Nº 109/14
Fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores;

CONSIDERANDO, com fundamento nos incisos I e II do artigo 125 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, também com as alterações da emenda supramencionada, ser da competência desta Corte emitir parecer prévio sobre as contas dos municípios e sugerir as medidas convenientes para final apreciação da câmara;

CONSIDERANDO que foram aqui analisadas as **contas de gestão do chefe do Poder Executivo, que atuou na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Macaé no exercício de 2013**, exame esse que versou sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, o parecer prévio e o subsequente julgamento da Câmara dos Vereadores não eximem as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesa, bem como de pessoas que geriram numerários, valores e bens municipais, os quais estando sob jurisdição desta Corte, estão sendo e/ou serão objeto de fiscalização e julgamento por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO, sobretudo, que cabe ao jurisdicionado comprovar a regular gestão dos recursos públicos, por meio da prestação de contas.

RESOLVE:

PROCESSO Nº PDL089/2020
Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação, pela Câmara Municipal, das Contas de Gestão do Prefeito, na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Macaé, no exercício de 2013, **SENHOR ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** constantes do Voto.

Sala das Sessões, de de 2020.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Presidente

ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Conselheira Substituta Relatora

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GAASM120

Assinado Digitalmente por: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN 07076276710
Data: 2020.08.07 13:04:11 -03:00
Razão: Parecer do Processo 217468-4/2014. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: 454C-14FA-6275-4146-ADE1-A0F0-8A53-B06F
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA 04271098717
Data: 2020.08.05 19:51:35 -03:00
Razão: Parecer do Processo 217468-4/2014. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: 454C-14FA-6275-4146-ADE1-A0F0-8A53-B06F
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA 04271098717
Data: 2020.08.05 19:51:35 -03:00
Razão: Parecer do Processo 217468-4/2014. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: 454C-14FA-6275-4146-ADE1-A0F0-8A53-B06F
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: ANDREA SIQUEIRA MARTINS 02222133706
Data: 2020.08.03 15:19:21 -03:00
Razão: Processo 217468-4/2014. Para verificar a autenticidade acesse http://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: 454C-14FA-6275-4146-ADE1-A0F0-8A53-B06F
Local: TCERJ